



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

*“Dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo de Monitor Educacional de Transporte Escolar, no Quadro de Apoio Educacional - QAE, na Rede Municipal de Ensino dá outras providências correlatas.”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei n.º 052 de 24 de novembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo Público de Monitor Educacional de Transporte Escolar, de provimento efetivo, na Rede Municipal de Ensino, com número de vagas e referência, estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	REF.	VAGAS
Monitor Educacional de Transporte Escolar	03	11

**Art. 2º** - O Monitor Educacional de Transporte Escolar, da Rede Municipal de Ensino desenvolverá suas atividades nas escolas, com alunos e nos transportes escolares, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – São considerados requisitos básicos para exercer o Cargo Público de Monitor Educacional de Transporte Escolar, o Ensino Médio Completo em Nível de 2º Grau.

**Art. 3º** - Os vencimentos do Cargo Público de Monitor de Transporte Escolar, ora criado por esta Lei Complementar, são os atribuídos pela referência acima, de acordo com a Lei 2.297, de 07 de abril de 2001

**Art. 4º** - São atribuições do Cargo Público de Monitor de Transporte Escolar:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- III - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- IV - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- V - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- VI - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- VII - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executarem tarefas afins;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



*Lei Complementar n. 082/2011*

- VIII - Permanência no Veículo Escolar durante o trajeto;
- IX - Uso de crachá específico que deverá ser portado em local visível durante toda a execução do Serviço;
- X - Observar a definição dos alunos a serem atendidos dando especial atenção à critérios como: problemas crônicos de saúde; menor faixa etária e maior distância entre a residência e a escola;
- XI - Executar outras tarefas correlatas ao transporte escolar;
- XII - Nas horas complementares, em relação a sua jornada de trabalho, permanecer nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, auxiliando o Inspetor de Alunos, na unidade e fora dela, com funções correlatas dos mesmos.
- XIII - Participar no transporte de alunos quando necessitarem de atendimentos especializados na área médica;
- XIV - Participar no transporte de alunos quando os mesmos estarão participando de: excursões, lazer, esporte, cultura ou qualquer tipo de atividades educacionais fora da Unidade Escolar;
- XV - Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- XV - Participar cursos, palestras, simpósios, fóruns e demais atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- XVII - Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- XVIII - Executar outras tarefas burocráticas inerentes nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino.

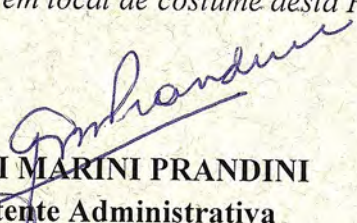
**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 2011.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Assistente Administrativa